



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

LEI Nº 1.055, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Institui Programa Municipal de Fornecimento de Kits Merenda aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, autorizando a utilização de recursos orçamentários e financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG autorizado a utilizar e/ou remanejar recursos orçamentários e financeiros do orçamento geral do Município para a aquisição de Kits Merenda em benefício dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§1º. Fica criado, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Fornecimento de Kits Merenda aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, denominado simplesmente “MERENDA EM CASA”.

§2º. A autorização constante do *caput* engloba:

- I - O remanejamento de recursos orçamentários e financeiros destinados originariamente para aquisição de merenda escolar;
- II - A utilização de bens de consumo que se encontre em estoque e que tenham sido adquiridos originariamente para atendimento da merenda escolar;
- III - A transposição, o remanejamento, a transferência, a alteração de fontes de recursos, a criação de elemento de despesa e/ou grupo de natureza de despesa e/ou modalidade de aplicação de rubricas já existentes no orçamento vigente, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada constante da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021.

Art. 2º Observadas as disposições do art. 1º desta Lei e em atendimento a emergência em saúde pública no âmbito do Município de Santa Cruz do Escalvado, fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de Kits Merenda aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Parágrafo único. A doação autorizada no *caput* será realizada durante o período de suspensão total ou parcial das aulas e estará limitada, em qualquer caso, à disponibilidade financeira e orçamentária do Município na aquisição dos Kits Merenda conforme regulamento a ser expedido.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá expedir regulamento dispondo sobre as demais condições e forma de acesso dos alunos aos Kits Merenda.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente na forma do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 17 de maio de 2021.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 17/05/2021
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura